

REUNIÃO ordinária de 9 de julho de 2015

-----Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa e do Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento da Doutora Maria de Jesus Barroso Soares, ocorrido no dia sete de julho de dois mil e quinze, tendo os eleitos da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» associado-se ao Voto de Pesar apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Louvor ao atleta José Leonel Ramalho, ao Clube Fluvial Vilacondense, aos seus treinadores e dirigentes, pelos magníficos resultados alcançados no Campeonato Europeu de Canoagem, tendo os Vereadores da Coligação associado-se ao mesmo, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. -----

-- Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATAS -----

-----a) Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia oito de junho do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão. -----

-----b) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia vinte e dois de junho do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSIDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “ O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é

resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, pelos montantes identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social Municipal pelas diversas Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da

atribuição dos subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa, e pelos valores nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa, para os fins e valores nela indicados. -----

----TRÊS. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS -----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa relativa a Ação Social Escolar - Ano Letivo dois mil e quinze barra dezasseis, do seguinte teor: “ Os auxílios económicos relativos aos manuais e material escolar constituem uma das modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar tendo como objetivos a prevenção da exclusão social, do abandono escolar e a promoção do sucesso educativo. Considerando que, relativamente ao primeiro ciclo do ensino básico, a prestação dos apoios suprarreferidos, é competência do município e para que todos os alunos beneficiários tenham acesso aos manuais e material escolar em tempo útil, proponho que se equacione a realização do procedimento que permita que os estabelecimentos comerciais do concelho interessados em aderir, facultem o material e os manuais escolares aos alunos, mediante a exibição de credencial, sendo os respetivos custos posteriormente cobrados ao município. Não obstante o despacho relativo à ação social escolar ser habitualmente publicado durante o mês de agosto, revela-se importante dar início ao processo, pelo que sugiro que, para efeitos de estimativa dos encargos decorrentes da presente proposta, se considere o valor de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros).” Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, propõe-se que o Município assumira os encargos com o fornecimento dos manuais escolares a estudantes, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, cujo valor previsível é de quarenta e dois mil euros. Dado que o universo de potenciais beneficiários é o conjunto de estudantes do Primeiro Ciclo do Ensino Básico abrangidos pela Ação Social Escolar, antes da adoção de qualquer procedimento administrativo contratual, e porque a medida em causa consubstancia um apoio económico a estudantes, haverá que respeitar o disposto na alínea hh) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil

e treze de doze de setembro: «Artigo trigésimo terceiro - Competências Materiais - Um-Compete à Câmara Municipal: hh) deliberar no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes». O previsível encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e adotar os procedimentos legalmente exigidos para o efeito. -----

----QUATRO. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DEZASSEIS -----

-----a) Proposta da Técnica Superior Doutora Jacinta Costa relativa a PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DEZASSEIS, do seguinte teor: “A organização e gestão dos transportes escolares é competência municipal, sendo que, em conformidade com o disposto no número um do artigo quarto do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro, em cada município deve ser organizado um plano de transportes escolares. A elaboração do referido plano baseia-se na informação disponibilizada pelos diferentes Agrupamentos de Escolas e Escola não agrupada, designadamente no que diz respeito à proveniência e à previsão do número de alunos. Em conformidade com o levantamento de necessidades efetuado para o ano letivo dois mil e quinze barra dezasseis, prevê-se que a deslocação dos alunos decorra em diferentes momentos do dia, de acordo com os respetivos horários escolares, sendo no entanto previsível que os horários de maior fluxo se situem no início e no fim dos turnos da manhã e da tarde. A presente proposta de plano de transportes escolares garante a plena cobertura da população escolar do ensino básico e do secundário, tendo um período de vigência adequado ao calendário letivo previsto no Despacho número sete mil cento e quatro traço A barra dois mil e quinze. Face ao disposto nos normativos em vigor, o plano de transportes para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis foi concebido tendo em consideração a necessidade de garantir a deslocação, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino, a todos os alunos que residam a mais de quatro quilómetros do estabelecimento de ensino que serve a respetiva área de residência e ainda a todos aqueles que, em consequência da não existência de vaga ou da oferta educativa pretendida, frequentem estabelecimento de ensino que não corresponda ao da sua área de residência, independentemente do mesmo se localizar no concelho. Foi ainda contemplada a necessidade de assegurar a deslocação para o local de estágio aos alunos

integrados em modalidades de formação que assim o exija. No que concerne à comparticipação do custo do passe escolar encontra-se previsto que os alunos do ensino básico tenham acesso gratuito ao mesmo, beneficiando assim de uma comparticipação equivalente a cem por cento do seu custo, sendo que os alunos do ensino secundário serão beneficiados com uma comparticipação equivalente a cinquenta por cento do respetivo custo. Importa ainda referir que a execução do plano de transportes implicará o recurso a empresas que operam no concelho no âmbito de circuitos gerais, bem como a implementação de circuitos especiais. Deste modo, a deslocação dos alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e os do ensino secundário, será assegurada pelos diversos operadores locais, enquanto que a deslocação dos alunos do primeiro ciclo será garantida por recurso à criação de circuitos especiais, efetuados diretamente pelo Município e ainda por empresas privadas após realização de procedimento adequado. Deste modo, será necessário prever os seguintes circuitos: A - Circuitos gerais • Circuitos que viabilizem a deslocação de um total de dois mil trezentos e sessenta e quatro alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e seiscentos e noventa e dois do ensino secundário, estimando-se um encargo mensal de 94 277,90€ (noventa quatro mil duzentos e setenta sete euros e noventa cêntimos) sendo previsível a seguinte distribuição pelos diferentes estabelecimentos de ensino (Anexo Um): quatrocentos e quarenta e seis alunos para Escola Básica Doutor Carlos Pinto Ferreira; cinco alunos para Escola Básica Frei João; setecentos e oito alunos para a Escola Básica Dom Pedro Quarto; seiscentos e setenta e oito alunos para a Escola Básica “Ribeirinha”; quinhentos e cinco alunos para a Escola Básica Júlio Saúl Dias; trezentos e oitenta e sete alunos do ensino secundário para a Escola Secundária Afonso Sanches; vinte e dois alunos do terceiro ciclo do ensino básico e duzentos e noventa e cinco do secundário para a Escola Secundária José Régio; dez alunos para estabelecimentos de ensino fora do concelho. B - Circuitos Especiais - • Circuito que assegure a deslocação dos alunos das Escolas Básicas do Bairro Alto e da Meia Laranja à Escola Básica Júlio Saul Dias, após a atividade letiva do turno da manhã e regresso após almoço, prevendo-se cerca de cinquenta alunos; • Circuito que garanta a deslocação de cerca de sessenta alunos residentes em Ferreiró, em Outeiro Maior, em Parada e nos lugares de Corvos e Aldeia Nova, Bagunte, para a Escola Básica Agustina Bessa Luís. • Circuito que garanta a deslocação dos alunos residentes em Canidelo para a Escola Básica de Malta, prevendo-se um total de trinta alunos. • Circuito que garanta a deslocação dos alunos residentes em Tougues para a Escola Básica de Retorta, prevendo-se um

total de trinta alunos; • Circuito que garanta a deslocação de alguns alunos residentes em Vilar do Pinheiro para a Escola Básica de Real - Vilar do Pinheiro, prevendo-se um total de cinquenta alunos; • Circuito que permita a deslocação de três alunos do ensino especial para a Escola Básica 2/3 Doutor Carlos Pinto Ferreira. Os circuitos especiais com destino às Escolas Básicas de Agustina Bessa Luís, de Malta serão assegurados através da prestação de serviços de empresas privadas, estimando-se um, encargo de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado para o ano letivo, enquanto que os restantes serão efetuados diretamente pelo Município, em viaturas próprias ou de Juntas de Freguesia. Em conformidade com o disposto no artigo vigésimo quinto do Decreto-Lei número sete barra dois mil e três de quinze de janeiro, conjugado com o artigo nono do Decreto- Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, o Plano de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido unânime parecer favorável. Face ao exposto, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um, do artigo décimo do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro, proponho que o Plano de Transportes Escolares seja submetido à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, nos termos propostos. -----

#### -----CINCO. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL DE SETENTA E CINCO EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, do seguinte teor: “ O Município de Vila do Conde e a RICOH PORTUGAL UNIPessoal, LIMITADA, celebraram em dois de abril de dois mil e quinze, o contrato tendo por objeto a «LOCAÇÃO OPERACIONAL DE SETENTA E CINCO EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE», pelo valor global de cento e setenta e seis mil novecentos e trinta e um euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O contrato foi precedido de concurso público internacional, ao abrigo da alínea b) do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. A entidade adjudicatária, RICOH PORTUGAL, em vinte de março de dois mil e quinze, veio solicitar autorização para a cessão de posição contratual no referido contrato à

RICOH LEASE PORTUGAL, UNIPessoal, LIMITADA. A cláusula oitava do contrato celebrado refere que «a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.» O número um do artigo trezentos e dezanove do Código dos Contratos Públicos dispõe que a cessão da posição contratual no decurso da execução carece de autorização do contraente público, devendo ser apresentada, de acordo com o número dois do mesmo artigo, uma proposta fundamentada com todos os elementos comprovativos da verificação dos requisitos que foram exigidos ao cedente (Ricoh Portugal Unipessoal, Limitada), na fase de formação do contrato em causa. A entidade cessionária apresentou os seguintes documentos: - Certidão permanente; - Registos criminais dos sócios-gerentes da empresa; - Certidão da situação contributiva das Finanças; - Certidão da situação contributiva da Segurança Social; - Declaração a que se refere o artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; - Declaração a que se refere o artigo octagésimo primeiro do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número três do artigo trezentos e dezanove do Código dos Contratos Públicos, o Município de Vila do Conde deverá pronunciar-se sobre a proposta no prazo de trinta dias a contar da respetiva apresentação (desde que regularmente instruída). Atendendo ao valor do contrato, tem competência para autorizar a cessão da posição contratual a Câmara Municipal. Caso a Câmara Municipal se pronuncie favoravelmente, deverá o contrato de cessão da posição contratual, assinado pelos representantes das entidades cedentes e cessionária, ser junto ao contrato inicial celebrado entre o Município de Vila do Conde e a entidade cedente. A cessão da posição contratual deverá ser objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos da Portaria setecentos e um traço E barra dois mil e oito de vinte e nove de julho.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cessão de posição contratual do contrato de locação em referência, nos termos propostos. -----

-----SEIS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REDE IGUALDADE + - DIE APFEL, CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS, LIMITADA, do seguinte teor: A Câmara Municipal de Vila do Conde, em um de dezembro de dois mil e catorze, apresentou uma candidatura denominada «REDE IGUALDADE +», ao programa Small Grant Scheme, cuja candidatura foi concebida pela empresa DIE APFEL,

CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS, LIMITADA, sem qualquer custo para o Município de Vila do Conde. Tendo sido a única candidatura apresentada por autarquias, que mereceu aprovação, propõe-se entretanto que os serviços de implementação e execução da candidatura aprovada sejam adjudicados à mesma empresa - DIE APFEL, CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS, LIMITADA - pelo valor de dezassete mil setecentos e sete euros e setenta e dois cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento). Face ao valor em causa, sugere-se a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Tratando-se de uma aquisição de serviços, determina o artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze - Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro - que a contratualização da prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, a instruir nos termos da Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: a)O objeto do contrato é o já identificado; b)O encargo tem cabimento orçamental; c)Dado o valor do preço base da prestação de serviços, o procedimento sugerido de ajuste direto com convite a uma entidade, é o legalmente exigido e adequado; d)A contraparte a convidar é a sociedade «DIE APFEL - CONSULTORIA PARA OS NEGOCIOS, LIMITADA»; e)Não tendo a sociedade em causa qualquer contrato de prestação de serviços celebrado e vigente, em dois mil e catorze, a prestação de serviços ora proposta não está sujeita a qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha ao executivo municipal a emissão do indispensável parecer favorável. Caso seja emitido o adequado parecer favorável pelo executivo municipal à contratualização da prestação de serviços ora proposta, tem a Senhora Presidente da Câmara competência própria para autorizar a abertura do procedimento sugerido e para aprovar o caderno de encargos.” A Câmara Municipal deliberou por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos, com a abstenção dos Senhores Vereadores Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----  
-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REVISÃO DO PLANO DE AJUSTAMENTO E SANEAMENTO FINANCEIRO, do seguinte teor: “O Município de Vila do Conde aderiu em dois mil e doze barra dois mil e treze ao PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - Programa Um, tendo elaborado um Plano de Ajustamento Financeiro,



complementado por um processo de saneamento financeiro, de que resultou um Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, que está em vigor e em execução. Quer o Plano de Ajustamento Financeiro, quer o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, foram elaborados em dois mil e treze, com recurso a uma assessoria externa da “DELOITTE CONSULTORES, SOCIEDADE ANÓNIMA”. Ora, tal facto determina que, para além dos Serviços Municipais, a Deloitte Consultores, Sociedade Anónima, detém o conhecimento exclusivo do histórico e da tecnicidade dos planos elaborados. Todavia, tem-se verificado que os pressupostos em que os planos em causa foram elaborados, sofreram uma alteração anormal das circunstâncias em que os mesmos foram elaborados, incluindo a evolução dos principais agregados de receitas e despesas financeiras. Tal facto torna imperiosa a revisão e reformulação do Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, no sentido de equacionar: um - A revisão dos valores inerentes aos Investimentos Municipais; dois - A reformulação das poupanças nas despesas correntes, adequando-as à realidade atual; três- A revisão da participação do Município no FAM (Fundo de Apoio Municipal), omissa no Plano em vigor; quatro - A previsão da transferência de capital para a Lipor, omissa no Plano Vigente; cinco - A revisão da evolução das receitas desonerando os Impostos Municipais; seis - A reafetação dos saldos transitados de operações orçamentais, à diminuição da dívida e ao funcionamento e investimento Municipal; sete - A contração e redução do endividamento municipal. Para reformular o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro em vigor, e elaborar um novo Plano Reformulado, torna-se indispensável que os Serviços Administrativos e Financeiros Municipais, sejam de novo assessorados pela empresa Deloitte Consultores, Sociedade Anónima, a quem se sugere a contratualização de uma aquisição de serviços para o efeito. O custo estimado dessa prestação de serviços é de vinte e três mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que pode ser definido com preço base. Face ao valor em causa, sugere-se a abertura de um procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Tratando-se uma aquisição de serviços, determina o artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze - Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro, que a contratualização da prestação de serviços carece de Prévio Parecer Favorável da Câmara Municipal, a instruir nos termos da Portaria número vinte barra dois mil e quinze de quatro de

fevereiro: a) O objeto do contrato é o já identificado; b) O encargo tem cabimento orçamental; c) Dado o valor do preço base da prestação de serviços, o procedimento sugerido de Ajuste Direto com convite a uma entidade, é o legalmente exigido e adequado; d) A contraparte a convidar é a “DELOITTE CONSULTORES, SOCIEDADE ANÓNIMA”; e) Não tendo a Deloitte Consultores, Sociedade Anónima: qualquer contrato de prestação de serviços celebrado e vigente, em dois mil e catorze, a prestação de serviços ora proposta não está sujeita a qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha ao Executivo Municipal a emissão do indispensável parecer favorável. Caso seja emitido o adequado parecer favorável pelo Executivo Municipal à contratualização da prestação de serviços ora proposta, tem a Senhora Presidente da Câmara competência própria para autorizar a abertura do procedimento sugerido e para aprovar o Caderno de Encargos.” A Câmara Municipal deliberou por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos, com a abstenção dos Senhores Vereadores Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----SETE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de quatro de junho de dois mil e quinze, precedida de autorização da Assembleia Municipal de vinte e oito de abril de dois mil e quinze, foi autorizada a abertura de concurso público internacional para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo de ensino básico e da educação pré-escolar para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis. O anúncio de abertura de procedimento de concurso público foi publicado na Segunda série do Diário da República número cento e dez, de oito de junho de dois mil e quinze e no Jornal Oficial da União Europeia, S cento e onze, de onze de junho de dois mil e quinze. O prazo previsto no programa do procedimento para apresentação de propostas pelos concorrentes é de quarenta e oito dias. Dispõe o número três do artigo cinquenta do Código dos Contratos Públicos que até ao segundo terço do prazo para apresentação de propostas, o órgão competente para a


decisão de contratar pode retificar as peças do procedimento, devendo disponibilizar as retificações na plataforma eletrónica em uso pela entidade e comunicar a todos os potenciais concorrentes. Entretanto, no período que decorreu para esclarecimentos, até vinte e quatro de junho de dois mil e quinze, foi solicitado um esclarecimento quanto à forma de desempate entre propostas com igual pontuação. Em face do disposto no artigo décimo sexto, número dois do Programa do Procedimento, veio a firma Eurest, Limitada invocar que «(reticências) não se determina quais os pontos a valorizar, objetivamente, em caso de empate, parecendo ter-se fixado apenas os aspetos a valorar subjetivamente por parte do júri (reticências)». Solicita, assim, a «(reticências) alteração do critério de desempate, introduzindo elementos objetivos de avaliação e que permitam sindicar a respetiva aplicação». A firma Uniself, Sociedade Anónima, por sua vez, veio alegar que o critério de desempate fixado no Programa do Procedimento assenta «(reticências) numa apreciação da capacidade técnica dos concorrentes, o que apenas poderia ser feito no âmbito de um concurso limitado por prévia qualificação (reticências)». Vem ainda alegar a falta de fundamento legal para a exigência da certificação no âmbito da ISSO 22000:2005 - Sistemas de Gestão de Segurança Alimentar. Ora, entende-se não ser de acatar tal posição, porquanto, constituindo nos termos do artigo décimo primeiro do Programa do Procedimento um dos documentos da proposta, não constitui motivo de exclusão, conforme a alínea a) do número um do artigo décimo quarto do Programa do Procedimento. Estando a decorrer o prazo legalmente fixado para retificação das peças concursais, o qual termina em dez de julho de dois mil e quinze, propõe-se, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo quinto do Programa do Procedimento clarificar a situação atrás referida, introduzindo-se tal exigência, em sede de habilitação (Artigo vigésimo segundo do Programa do Procedimento), caso aquela certificação não seja apresentada juntamente com a proposta. Entende-se ainda ser de clarificar o exigido pela alínea g) do artigo décimo primeiro do Programa do Procedimento, no que respeita à apresentação das fichas técnicas para as ementas. Por último, propõe-se a alteração do número dois do artigo décimo sexto do Programa do Procedimento, respeitante ao critério de desempate. As alterações propostas constam de documento anexo. Para aprovar a retificação das peças do procedimento tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, por que a disponibilização das peças retificadas aos potenciais concorrentes se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da

Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Senhores Vereadores Engenheiro Constantino Fonseca e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

---- O Senhor Abel Coentrão disse que a Câmara Municipal está a dar por concluído o processo relativo à construção do prédio a norte da Igreja de Nosso Senhor dos Navegantes. Disse também que há cerca de dois meses que a Doutora Letizia Ramos está a tentar consultar o processo e que o mesmo tem-lhe sido negado. O Grupo de Cidadãos pretende, terminado que está o processo negocial, analisar juridicamente o mesmo, no mais breve prazo possível para que possamos pedir cópias do mesmo e a Câmara tem prazos legais para fornecer as cópias e que não está a cumprir. O senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão respondeu dizendo que em circunstância ou momento algum foi negado a consulta ao processo em causa. Respondeu ainda que a própria Doutora Letizia Ramos, sempre que previamente requerido consultou pelo menos em duas ocasiões o referido processo. Referiu ainda que não foi possível disponibilizar as cópias solicitadas, uma vez que o processo tem andado em permanente tramitação nos vários serviços municipais competentes. Mais disse que durante a próxima semana serão disponibilizadas as cópias solicitadas.-----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Conceição Pinto Soares Couto

### Voto de Pesar

Na passada terça-feira, 07 de julho, num hospital de Lisboa, faleceu Maria de Jesus Barroso Soares, com 90 anos de idade, após um internamento na sequência de uma queda que a deixou em estado de coma irreversível.

Nascida em 1925, foi uma reputada interventora política e social, bem como professora e atriz de reconhecidos méritos, tendo obtido licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas na Universidade de Lisboa, onde conheceu Mário Soares, com quem viria a casar em 1949.

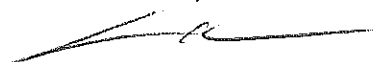
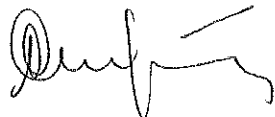
Foi deputada pela Oposição Democrática e, após o 25 de Abril de 1974, também pelo Partido Socialista, do qual foi um dos membros fundadores, num ato decorrido na Alemanha, no ano de 1973.

Durante a década em que o seu marido foi Presidente da República, foi uma estimada primeira-dama de Portugal, após o que ainda presidiu à Cruz Vermelha Portuguesa, constando do seu currículo muitos outros cargos relevantes, nas mais diversos organismos, associações, organizações e fundações.

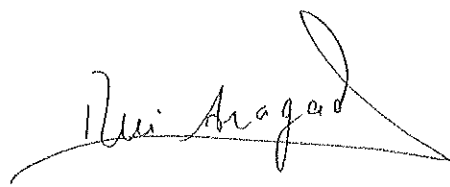
A Dra. Maria Barroso honrou várias vezes Vila do Conde com a sua presença e, quando se comemorou o centenário da comemoração da República, correspondeu a um convite do Município e esteve em Vila do Conde numa palestra dedicada às mulheres republicanas.

Reunida em 09 de julho de 2015, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprova um profundo Voto de Pesar pelo falecimento da Dra. Maria Barroso e endereça sentidos pêsames aos seus familiares, de modo muito particular ao Dr. Mário Soares, outro prezado amigo deste Município, e que atualmente nos honra com o apadrinhamento do projeto "Vila do Conde: um porto para o Mundo".

Os membros do Partido Socialista do Executivo Municipal,



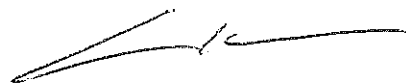
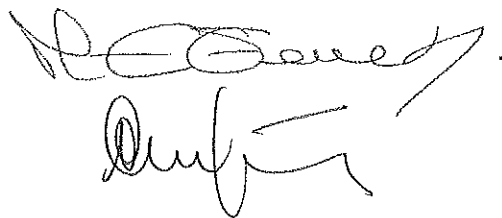
Rui Sá



## VOTO DE LOUVOR

Mais uma vez, Vila do Conde deve sentir-se orgulhosa do seu conterrâneo José Leonel Ramalho. Este nosso apreciado canoísta, alcançou pela segunda vez consecutiva o título de Campeão Europeu de Canoagem em K1 Maratona, no Campeonato Europeu que se realizou no passado sábado, na cidade de Bohinj, na Eslovénia. Mais uma vez, o vilacondense demonstrou a sua qualidade e capacidade desportiva, dignificando o nosso País e Vila do Conde. Apesar de representar o País nesta competição, é em Vila do Conde que desenvolve a sua modalidade desportiva, encontrando no Clube Fluvial Vilacondense o suporte ao seu afincado trabalho diário, seja enquanto atleta, bem como formador de novos praticantes de canoagem. Este magnífico resultado, como já referido, resulta do empenho e dedicação de José Leonel Ramalho, como também do excelente trabalho desenvolvido pelo Clube Fluvial Vilacondense, pelos seus dirigentes e treinadores, assim como por todos os que colaboram com o Clube que contribuem para o desenvolvimento de condições excecionais para a prática desportiva no nosso Concelho.

Reconhecendo, relevando e considerando este excelente resultado, bem como o seu contributo para a dignificação de Vila do Conde, propõe-se a aprovação de um Voto de Louvor ao atleta José Leonel Ramalho, ao Clube Fluvial Vilacondense aos seus treinadores e dirigentes.



Lude Alves

